



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Travessa Dom Amando, nº 1406 – Bairro Santa Clara - CEP: 68.005-420 - Santarém-Pará

E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

PARECER Nº 068/2024-PGM

SANTARÉM, 17 DE JULHO DE 2024

ORIGEM: DIVISÃO DE LICITAÇÃO SEMAD

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL PARA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002/2023-SEMAD.

EMENTA: ANÁLISE DA MINUTA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023-SEMAD, CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E O INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA – EPP. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ART. 57, § 1º, II e § 2º, ART. 58, I E ART. 65, II, ALÍNEA “D” DA LEI Nº. 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

RELATÓRIO

01. Vistos, ...

02. Trata-se de análise da minuta do QUARTO TERMO ADITIVO, referente ao Contrato nº 002/2023-SEMAD, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e o INSTITUTO BEZERRA NELSON LTDA – EPP, que tem por objeto a alteração contratual e a prorrogação do prazo de vigência do referido instrumento contratual, compreendendo o período de 19/07/2024 a 19/07/2025, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 57, § 1º, II e § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à época vigente.

03. O referido instrumento altera as CLÁUSULAS QUARTA, ITEM 4.1, OITAVA, ITEM 8.4 E NONA, ITEM 9.1.

04. Registra-se que o Contrato é derivado da Concorrência Pública nº 002/2023-SEMAD, homologado em 25 de abril de 2023, possuindo como prazo de vigência 1 (um) ano, a contar de 18 de julho de 2023 (até 18 de julho de 2024), com previsão expressa de possibilidade de prorrogação, na forma contida na Cláusula Nona.

05. Nestes termos, o Município de Santarém, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, almejando alterar o contrato e o ajuste de prazo inicial, requer a prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do vencimento inicial, encaminhou os autos a esta Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer acerca da legalidade do ato.

06. Tem-se que a presente minuta objetiva alterar o contrato originário para prorrogar a vigência contratual, passando a vigorar de 19 de julho de 2024 a 19 de julho de 2025, permanecendo inalterado o valor estimado contrato para a nova vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Travessa Dom Amando, nº 1406 – Bairro Santa Clara - CEP: 68.005-420 - Santarém-Pará

E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

07. É o que se tem para relatar.

MÉRITO

08. Destaca-se que a presente manifestação limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria ora proposta e de sua regularidade processual, abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício da conveniência e discricionariedade administrativas, bem como verificação e conferência de cálculos e valores, os quais não competem à Procuradoria, mas aos serviços técnicos competentes da Administração.

09. Sabemos que alterações nas condições iniciais dos ajustes se fazer, por vezes, necessárias para assegurar a mutabilidade da relação contratual celebrada entre as partes, considerando que demandas supervenientes podem impactar diretamente na pretensão originalmente pactuada.

10. Quando tais relações contratuais se verificam no âmbito da Administração Pública, o interesse público primário apresenta-se tanto como fundamento da mutabilidade dos contratos administrativos, como também seu real limite, razão pela qual, o legislador previu como uma das prerrogativas da Administração Pública o poder de alteração dos contratos administrativos, inclusive de forma unilateral.

11. Assim, ao se analisar a viabilidade de elaboração de termos aditivos, o gestor público deverá observar o que preconiza a legislação vigente, a fim de adequar a conduta aos preceitos legais autorizativos do ato administrativo, permitindo-se ajustes no objeto contratado para adequá-lo à realidade administrativa se, contudo, desnaturá-lo em sua essência.

12. É oportuno e necessário destacar, que ainda que a Lei nº 8.666/93, tenha sido revogada, seus efeitos para os processos que foram autuados e processados na sua vigência, acompanham seu regramento até final, tudo conforme regras de transição, art. 190 da lei nº 14.133/2021, razão pela qual o fundamento legal desta análise restará abarcado pelo diploma licitatório já revogado sob a perspectiva do Princípio da Ultratividade.

13. A alteração contratual proposta possui amparo normativo no art. 57, § 1º, II e § 2º, art. 58, I e art. 65, II, alínea “d” da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autorizados em processo:

[...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Travessa Dom Amando, nº 1406 – Bairro Santa Clara - CEP: 68.005-420 - Santarém-Pará

E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

II – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

[...]

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

[...]

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

[...]

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

14. Assim, na **CLÁUSULA QUARTA** do Contrato originário, houve a inserção ao item 4.1, conforme quadro abaixo:

NÍVEL	VAGAS		
	CGM/SEMG	SEMSA	TOTAL
Nível Superior	04	12	16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Travessa Dom Amando, nº 1406 – Bairro Santa Clara - CEP: 68.005-420 - Santarém-Pará

E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

15. E foi acrescentado no item 8.4.1 da **CLÁUSULA OITAVA**, passando a vigorar com a seguinte redação:

NÍVEL	VAGAS OFERTADAS					
	SEMED	SEMSA	SEMTRAS	CGM / SEMG	SEMPA	TOTAL
Nível Superior	159	121	20	4	----	304
Nível Médio e/ou Técnico	163	125	----	----	10	298
Nível Fundamental	269	----	----	----	----	269

16. De igual modo, o Contrato Administrativo em análise possui previsão expressa de prorrogação do prazo de vigência, conforme se verifica da **CLÁUSULA NONA**, senão vejamos:

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, consequentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

9.2. A execução do contrato dar-se-á dentro do seu período de vigência e terá como referência os prazos contidos no cronograma apresentado pela contratada e aprovado pelo contratante, com previsão para conclusão, em no máximo, 06 (seis) meses da data de início dos trabalhos.

17. Nesse passo, verifica-se a possibilidade legal da dilação do prazo inicialmente pactuado, por entender preenchidos os requisitos legais estabelecidos na Lei nº. 8.666/93, respeitando-se a especificidade do caso concreto, bem como a fundamentação disposta no próprio instrumento contratual.

18. No mais, segundo consta nos autos do processo há interesse das partes na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença.

19. Assim, a prorrogação do prazo contratual, cuja nova vigência inicia-se em 19 de julho de 2024 até 19 de julho de 2025, além de se revelar como medida mais vantajosa sob o ponto de vista econômico à Administração é medida necessária e legalmente cabível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Travessa Dom Amando, nº 1406 – Bairro Santa Clara - CEP: 68.005-420 - Santarém-Pará

E-mail: pgm@santarem.pa.gov.br

20. Cumpre, por fim, recomendar à Secretaria Municipal de Administração, sobretudo, o dever de observar se a Contratada mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.

21. Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

CONCLUSÃO

22. Pelo exposto, sem adentrar ao mérito quanto à conveniência e discricionariedade do ato, não sujeitos ao crivo deste órgão jurídico, e em atendimento ao que estabelece o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, restrita a presente análise aos aspectos jurídico-formais do Termo Aditivo, **MANIFESTA-SE** esta Procuradoria pela **LEGALIDADE DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2023-SEMAD**, tudo conforme artigos, 57, § 1º, inciso II, § 2º; 58, inciso I e 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93 A SER FORMALIZADO MEDIANTE QUARTO TERMO ADITIVO, cabendo a decisão final à Autoridade competente.

23. **É O PARECER, SALVO MELHOR JUÍZO.**

Santarém/PA, 17 de julho de 2024.

PAULA DANIELLE TEIXEIRA LIMA PIAZZA

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Dec. nº 746/2021 – GAP/PMS